



Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei nº 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2025

A prefeitura Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, torna público que fará realizar através do Agente de Contratação, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: contratação de empresa especializada para execução da obra de reconstrução do muro da Escola Municipal Odete Maciel. Abertura da sessão pública: às 10h do dia 13/11/2025. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal 622 de 1º de novembro de 2023 e Decreto Municipal nº 250, de 14 de dezembro de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

E-mail: licitacao@camalau.pb.gov.br

Camalaú - PB, 28 de outubro de 2025

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
Agente de Contratação

PRIMEIRO ATO DE APOSTILAMENTO

Origem: licitação modalidade Inexigibilidade nº 00020/2025
CONTRATO Nº 00081/2025 - 15.10.25

Objeto: Contratação da apresentação artística do ramo musical do cantor "Marquinhos da Serrinha", para apresentação no dia 13 de dezembro de 2025, no evento público denominado "Festa de Nossa Senhora da Conceição", no Distrito de Pindurão, no Município de Camalaú-PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com observância ao disposto no Art. 136, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, determina o apostilamento ao Contrato nº 00081/2025 objetivando: Efetuar necessária modificação ao referido instrumento contratual sem alterar a essência da avença ou as bases pactuadas. O registro deverá ocorrer nos termos do Processo Administrativo nº 00057/2025:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto: O objeto do presente termo de apostilamento é a alterar exclusivamente a data de realização do evento de 13 de dezembro 2025 para 06 de dezembro de 2025, sem alteração de valor, escopo, quantitativos ou demais cláusulas inerentes ao Contrato nº 00081/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da ratificação:

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial que não foram alteradas expressamente por meio do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicidade e Registros.

Publique-se extrato e registre-se no PNCP, juntando-se aos autos.

Camalaú - PB, 24 de outubro de 2025.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE EDUCACIONAL "SALA MAKER", A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0018/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: VIGÊNCIA: até 21/10/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT nº0083/2025: A. J. T. F. LTDA CNPJ: 62.231.351/0001-60 VALOR: R\$ 2.968,16 VG. 21/10/2026; CT nº0084/2025: B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA CNPJ: 38.179.851/0001-16 VALOR: R\$ 2.367,88 VG. 21/10/2026; CT nº0085/2025: GTMAX3D EQUIP. ELETR.E CNPJ: 29.012.453/0001-10 VALOR: R\$ 6.750,28 VG. 21/10/2026; CT nº0086/2025: OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 31.655.973/0001-92 VALOR: R\$ 19.315,10 VG. 21/10/2026; CT nº0087/2025: TI COMPONENTES ELETRONICOS LTDA CNPJ: 39.678.810/0001-37 VALOR: R\$ 6.764,05 VG. 21/10/2026; CT nº0088/2025 TUCOVAL TUBOS, CONEXOES E VALVULAS LTDA CNPJ: 27.999.486/0001-70 VALOR: R\$ 3.224,28 VG. 21/10/2026.

Camalaú - PB, 24 de outubro de 2025

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ - PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0019/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: VIGÊNCIA: até 21/10/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT nº0089/2025: A NOVA SOLUÇÃO EIRELI CNPJ: 70.157.680/0001-37 VALOR: R\$ 69.170,00 VG. 21/10/2026; CT nº0090/2025: D.E.A CALCADOS LTDA CNPJ: 52.331.094/0001-85 VALOR: R\$ 27.168,00 VG. 21/10/2026; CT nº0091/2025: RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA CNPJ: 22.382.705/0001-53 VALOR: R\$ 9.878,68 VG. 21/10/2026; CT nº0092/2025: VANINHA UTILIDADES LTDA CNPJ: 58.421.861/0001-23 VALOR: R\$ 43.083,74 VG. 21/10/2026.

Camalaú - PB, 24 de outubro de 2025

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
Prefeito

ATO EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0020/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA RECOMPOSIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE APRENDIZAGEM, ATENDENDO ESTUDANTES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) E ANOS FINAIS (9º ANO) DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMALAÚ -PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0020/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: VIGÊNCIA: até 22/10/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT nº0093/ 2025: CENTRO DE FORMACAO E CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS EM EDUCACAO LTDA CNPJ: 07.681.440/0001 -09 VALOR: R\$ 73.238,31 VG. 22/10/2026.



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41
Avenida São José, Nº 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.
(83) 3302-1013 @pmcamalau administracao@camalau.pb.gov.br

Camalaú/PB, 24 de outubro de 2025.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

Prefeito

EXTRATO DA PORTARIA GP Nº 361/2025

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, resolve designar para atuar como Gestor(s) e Fiscal de Contrato(s), exercendo todas as funções designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Camalaú, referente ao Pregão Eletrônico 0018/2025, nas respectivas funções Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato, os servidores: Renata Tamires Santos de Sousa – Matrícula: nº 202502 - Secretária - Sec. Mun. Educação e Luciene Pereira de Lima Monteiro – Matrícula: nº 0137-6 – Supervisora Escolar - Sec. Mun. De Educação, para atuarem no âmbito dos contratos nº0083/2025, nº0084/2025, nº0085/2025, nº0086/2025, nº0087/2025 e nº0088/2025.

Camalaú/PB, 27 de outubro de 2025.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO
EXTRATO DA PORTARIA GP Nº 362/2025

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, resolve designar para atuar como Gestor(s) e Fiscal de Contrato(s), exercendo todas as funções designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Camalaú, referente ao Pregão Eletrônico 0019/2025, nas funções Gestores de Contrato e Fiscais de Contrato, respectivamente, os servidores: Marilaura Lígia Couto Mariano - Matrícula: nº 202260 - Secretária - Sec. Mun. de Saúde, Renata Tamires Santos de Sousa - Matrícula: nº 202502 - Secretária - Sec. Mun. de Educação, Marinaldo da Silva Sousa - Matrícula: nº 201770 - Secretário - Sec. Mun. de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Tony Hery Alves Dos Santos – Matrícula: 2022312 - Diretor de Saúde - Sec. Mun. de Saúde, Luciene Pereira de Lima Monteiro – Matrícula: nº 0137-6 – Supervisora Escolar - Sec. Mun. De Educação, José Auri dos Santos Queiroz - Matrícula: 202401 - Diretor de Cultura e Turismo - Sec. Mun. de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para atuarem no âmbito dos contratos nº0089/2025, nº0090/2025, nº0091/2025 e nº0092/2025.

Camalaú/PB, 27 de outubro de 2025.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO
EXTRATO DA PORTARIA GP Nº 363/2025

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, resolve designar para atuar como Gestor(s) e Fiscal de Contrato(s), exercendo todas as funções designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Camalaú, referente ao Pregão Eletrônico 0020/2025, nas respectivas funções Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato, os servidores: Renata Tamires Santos de Sousa – Matrícula: nº 202502 - Secretária - Sec. Mun. Educação e Josepha Paloma Neves Fernandes - Matrícula n.º: 202514 – Secretária Adjunta - Sec. Mun. De Educação, para atuarem no âmbito dos contratos nº0093/2025.

Camalaú/PB, 27 de outubro de 2025.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO
PORTARIA GP Nº 364/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ/PB, no uso de suas atribuições legais, resolve julgar o Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025, instaurado pela Portaria GP nº 338/2025, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA ao servidor ocupante do cargo de Professor de Artes, por infração aos deveres funcionais previstos nos arts. 106, X, e 107, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 058/2003.

Determina-se o registro da penalidade nos assentamentos funcionais e a adoção das providências administrativas cabíveis.

Camalaú/PB, 29 de outubro de 2025.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO CONSTITUCIONAL
Despacho Decisório – Recurso Administrativo

Processo Administrativo nº: 00043/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 017/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio às atividades finalísticas e complementares da Administração Municipal de Camalaú/PB.

Recorrentes: Carmem Daniela da Costa Santana – ME / Genesis Serviços de Terceirização Ltda

Recorrida: Ametista Terceirização e Serviços Financeiros Ltda

I – RELATÓRIO

Trata-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas Carmem Daniela da Costa Santana – ME e Genesis Serviços de Terceirização Ltda, inconformadas com a decisão deste Agente de Contratação que declarou a empresa Ametista Terceirização e Serviços Financeiros Ltda vencedora provisória do Pregão Eletrônico nº 017/2025, cujo objeto é a contratação de serviços terceirizados de apoio às atividades finalísticas e complementares da Administração Municipal de Camalaú/PB.

Após a fase de lances, a empresa Ametista apresentou proposta final no valor global de R\$ 1.865.880,00, a qual, após diligência saneadora, foi considerada exequível e compatível com as exigências do edital.

Em face da decisão de habilitação e classificação, as empresas acima nominadas interpuseram recursos tempestivos, tendo sido concedido prazo legal à recorrida para apresentação de contrarrazões, as quais foram protocoladas em 24/10/2025, dentro do prazo previsto no art. 165, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

II – SÍNTESE DOS RECURSOS**a) Recurso da empresa Carmem Daniela da Costa Santana****– ME:**

Sustenta a inexecuibilidade da proposta da Ametista, em razão da divergência entre o percentual de encargos sociais utilizado (39,44%) e o modelo referencial do edital (81%), alegando afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e vício formal na assinatura da proposta.

b) Recurso da empresa Genesis Serviços de Terceirização**Ltda:**

Alega uso indevido do benefício da desoneração da folha (CPRB), inaplicável ao objeto licitado, além da exclusão do INSS patronal (20%) e suposto “mascaramento” de encargos trabalhistas.



III – DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA (AMETISTA)

Em suas contrarrazões, a Ametista Terceirização e Serviços Financeiros Ltda. apresentou defesa, afirmando que:

Está legalmente enquadrada no regime da CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta), conforme Lei nº 12.546/2011 e IN RFB nº 2.121/2022, e que suas atividades (CNAE de serviços administrativos e de apoio) são abrangidas pela desoneração;

O percentual de 39,44% em encargos sociais cobre integralmente as obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme demonstrado em planilha detalhada;

A inclusão de 13º e multa de FGTS nas provisões é obrigatória e reconhecida por normas técnicas (IBRAOP PT-01/2012 e IN SEGES nº 73/2022);

O vício formal na proposta foi sanado por diligência, sem alteração de valores;

A exclusão de IRPJ e CSLL está em conformidade com os Acórdãos do TCU nº 2.622/2013 e nº 1.952/2014, que vedam sua inclusão na composição de custos.

IV – ANÁLISE TÉCNICA

O edital não impõe obrigatoriedade aos percentuais referenciais de encargos sociais, apresentando-os apenas como modelo de estimativa.

A adoção da CPRB é legal e aplicável às atividades de prestação de serviços administrativos e operacionais, conforme a Lei nº 12.546/2011, IN RFB nº 2.121/2022, e precedentes do TCU (Acórdão nº 3.511/2014).

A planilha da Ametista cobre integralmente as obrigações trabalhistas e previdenciárias, e a diferença percentual entre 81% e 39,44% decorre de regime tributário distinto, sem afetar a exequibilidade econômica.

O vício formal foi sanado antes da decisão de classificação, conforme o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos nº 1.811/2014 e nº 2.546/2015).

Portanto, as alegações das recorrentes não demonstram vício material ou jurídico que comprometa a validade da proposta.

V – DECISÃO

Diante do exposto, entendemos que:

As propostas da empresa Ametista Terceirização e Serviços Financeiros Ltda. atendem integralmente aos requisitos do edital e à legislação aplicável;

A aplicação da CPRB é legal e legítima, e os recursos apresentados não demonstram irregularidades insanáveis nem inexecutabilidade técnica ou econômica.

Assim, decide-se:

I – Conhecer dos recursos administrativos interpostos por CARMEM DANIELA DA COSTA SANTANA – ME e GENESIS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, por tempestivos e regulares;

II – No mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo íntegra a decisão que declarou vencedora a empresa AMETISTA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA;

III – Encaminhar o presente processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Camalaú/PB, para que delibere sobre esta decisão de indeferimento, nos termos do art. 165, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Caso entenda necessário, o Senhor Prefeito poderá solicitar parecer do Núcleo Jurídico Municipal, a fim de subsidiar a decisão final administrativa.

Camalaú/PB, 28 de outubro de 2025.

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA

Agente de Contratação – Mat. 202403